

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 38

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 2 de março de 2016

Ihene deve inutilizar células tronco mal armazenadas

MPPE expediu a recomendação depois de receber relatório da Apevisa

Após constatação pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) de irregularidades no armazenamento das Células Progenitoras Hematopoéticas de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário (CPH-SCUP) pelo Banco de Ossos e Sangue do Nordeste (Ihene), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao responsável pelo Ihene a adoção das medidas necessárias à inutilização das referidas células, submetidas a temperaturas inadequadas à sua conservação, no prazo de 20 dias. O MPPE recomenda também que todo o processo de inutilização do material

deverá ser acompanhado pela Apevisa.

Tramita no MPPE, precisamente na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Saúde da Capital, um procedimento preparatório para apurar possíveis irregularidades no Ihene. Durante as investigações, a Apevisa enviou Relatório de Inspeção ao MPPE, constatando que, por diversas vezes, nos meses de maio, julho, agosto, setembro e outubro de 2015, a temperatura no tanque de nitrogênio líquido estava em desacordo com as normas vigentes. No momento das inspeções, inclusive, a tempe-

ratura visualizada estava superior à indicada, comprometendo a segurança e qualidade do serviço prestado à população.

Segundo informações fornecidas pela Agência Nacional de Saúde (Anvisa), o Dimetilsulfóxido (DMSO), principal agente crioprotetor empregado para o congelamento das CPH, é diretamente tóxico para a célula quando deixado em contato com esta em temperatura ambiente. E, após a análise de material enviado pelo Ihene, a Anvisa concluiu que as bolsas não possuem a qualidade e segurança requeridas ao uso terapêutico, devendo ser descartadas. Para a Agência Nacional,

o descarte das células justificase em razão do risco, agravo ou consequência grave à saúde dos pacientes que receberiam este material, podendo, inclusive, causar óbito.

O responsável pelo Ihene deverá informar à 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital se acata a recomendação, apresentando justificativas formais. A recomendação, publicada no Diário Oficial desta terça-feira (1), foi assinada conjuntamente pelas promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Maria Ivana Botelho (11ª/Defesa da Saúde) e Liliane Fonseca (18ª/Defesa do Consumidor).

OLINDA

MPPE recomenda obras em Conselhos Tutelares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, e ao secretário municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Humberto de Jesus, que adotem medidas para realizar imediatamente as reformas necessárias para garantir a segurança e o bem-estar da população atendida nas duas unidades do Conselho Tutelar de Olinda, bem como dos próprios conselheiros.

De acordo com a promotora de Justiça da Infância e Juventude de Olinda, Aline Arroxelas, ficou constatado, por meio de vistorias realizadas pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, que existem vários problemas estruturais nos imóveis onde funcionam os Conselhos Tutelares de Olinda.

No Conselho Tutelar Regional I os técnicos do MPPE identificaram fissuras na estrutura de sustentação da caixa d'água, infiltração nas paredes, vidros quebrados, fiação exposta, problemas na fossa e falta de extintores de incêndio. Já na Regional II, a laje está em condição tão precária que os técnicos orientaram a interdição da área. Os outros problemas incluem tubulação de água exposta, descargas de banheiros defeituosas, rede elétrica inadequada, chegando a causar quedas de energia, e com aterramento improvisado.

“Tal situação foi devidamente documentada e os relatórios foram enviados ao secretário Humberto de Jesus no dia 25 de janeiro. Na ocasião o gestor informou que estava providenciando cotações com empresas especializadas em reforma e manutenção predial,

mas não houve mais notícias de ações efetivas voltadas à resolução dos problemas apontados”, destacou Aline Arroxelas, no texto da recomendação.

Os imóveis também necessitam de adequações a fim de garantir a instalação de espaços de recepção para crianças, com brinquedos e objetos que contribuam para criar um ambiente acolhedor para elas, e a adoção de salas de atendimento aptas para a realização das ações dos conselheiros, como ouvida de testemunhas e tomada de depoimentos, que exigem sigilo.

Além da estrutura física, o Ministério Público recomendou ao prefeito e ao secretário que providenciem imediatamente os materiais e insumos necessários para o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, como material de limpeza, papel, pastas, canetas, impressoras, computadores, água potável, bebedouro e geladeira, dentre outros.

Já no prazo de 30 dias a administração municipal deve garantir que as unidades possam contar com internet, a fim de poderem usar os sistemas informatizados dos serviços de proteção à criança e ao adolescente. No mesmo prazo devem ser regularizados o abastecimento e a manutenção dos veículos a disposição dos conselheiros tutelares, bem como devem ser disponibilizados de guardas municipais para fazer a segurança patrimonial do Conselho Tutelar e das pessoas que se encontram nas duas sedes.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

COMBATE AO AEDES AEGYPTI EM GOIANA E ARARIPINA

Municípios devem adotar o ingresso forçado em imóveis

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos e ao secretários de Saúde dos municípios de Araripina e de Goiana que ponham em execução as ações previstas na Medida Provisória nº 712/2016, que prevê o ingresso forçado de agentes de endemia em imóveis abandonados ou residências onde o proprietário não é encontrado, ou se recusa a permitir o acesso.

Dessa forma, os municípios deverão orientar os agentes de endemias a emitir documento assinado por duas testemunhas, preferencialmente vizinhos, a fim de permitir a entrada coercitiva em imóveis para a realização das

ações de combate ao *Aedes aegypti*. O documento tem a finalidade de informar a motivação da entrada coercitiva no imóvel, manter o registro do ingresso forçado e relatar as ações desenvolvidas no local pelos agentes de endemia, indicando se há foco do mosquito e quais foram os procedimentos adotados.

No caso de recusa por parte do morador, o fato deve ser comunicado ao MPPE, uma vez que pode ser tratado como situação de perigo público, já que a situação caracteriza infração sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/77, que trata das infrações à legislação sanitária federal.

Segundo a promotora de Justiça

de Araripina, Juliana Pazinato, a recomendação visa complementar uma outra, expedida anteriormente, para que o município elabore e acompanhe a execução do Plano Municipal de Enfrentamento ao *Aedes aegypti*. Com ela, os prefeitos e secretários de Saúde devem se abster de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico das doenças transmitidas pelo mosquito, cujos recursos necessários para execução devem ser aportados. O município de Goiana foi o primeiro a acatar a recomendação, em dezembro do ano passado, quando o MPPE apresentou a

proposta aos promotores de Justiça do Estado.

Caso o município não possua um Plano Municipal de Enfrentamento ao mosquito, é necessário adotar imediatamente as medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES). O MPPE também recomendou o cumprimento das determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICRO-CEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, ou outra diretriz que venha sucedê-la.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 639/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Mário Costa Gomes de Barros, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 640/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Muni Azevedo Catão, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 641/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de

2ª entrância, durante as férias do Bel. Muni Azevedo Catão, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 642/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 643/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 644/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 645/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar em caráter cumulativo, no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 646/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, para atuar em caráter cumulativo, no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 647/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 648/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 649/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 551/2016, publicada no DOE de 24/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 650/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Folleto, no período de 07/03/2016 a 05/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 651/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Folleto, no período de 07/03/2016 a 05/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 652/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 632/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(República por ter saído com incorreção - DOE de 02/03/2016)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29.02.2016

Expediente n.º: Processo n.º: 0002875-4/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado via SIIG Nº 0028514-2/2015, publicada em 04.08.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: Processo n.º: 0002873-2/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF Nº 005/2016
Processo n.º: 0003053-2/2016
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF nº 005/2016
Processo n.º: 0003100-4/2016
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CI Nº 03/2016
Processo n.º: 0003217-4/2016
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0004547-2/2016
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Processo n.º: 0004744-1/2016
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: EMAIL
Processo n.º: 0004905-0/2016
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 006/16
Processo n.º: 0004938-6/2016
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0006467-5/2016
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CG 0490/2016
Processo n.º: 0006599-2/2016
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CG 0491/2016
Processo n.º: 0006600-3/2016
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CG 0495/2016
Processo n.º: 0006601-4/2016
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 63681/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63661/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, encaminhe-se à CMGP com cópia à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 63601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63504/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63541/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63501/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63481/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho.

DIA 29/02/2016
Procedimento Administrativo nº. 0007378-7/2013
Requerente: Deocleciano Oliveira Lima, Procurador de Justiça aposentado.
Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do mês de janeiro de 2012, em favor do Bel. **Deocleciano Oliveira Lima**, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 16.248/2015, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30.Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 10.631/2015, a partir do mês de janeiro de 2012, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho.

DIA 29/02/2016
Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0029073-3/2013
Suscitante: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Suscitado: Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça
Assunto: Conflito negativo de atribuição
Acolho integralmente o parecer da ATMA, no sentido de dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, declarando ser atribuição das 2ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes o acompanhamento de ações relativas ao controle externo da atividade policial nesse Município. Oficie-se as 3ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, comunicando a presente decisão.Publique-se.

Recife, 01 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho.

DIA 01/03/2016

Procedimento Administrativo nº. 0032816-2/2015
Requerente: Rosana Grinberg, Procuradora de Justiça aposentada.
Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, a partir do mês de maio de 2015, em favor da Bela. **Rosana Grinberg**, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 18.837/2015, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30.Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 18.838/2015, a partir do mês de maio de 2015, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 01 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Aguinaldo Fenelon de Barros**, **CONVOCA** os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do I Encontro de Administradores de Sede 2016, a ser realizado em 11 de março de 2016 (sexta-feira), das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP (Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 25 de fevereiro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco
Republicado por haver saído com incorreção

Adauto Alex dos Santos
Alexandra do nascimento Ferreira de Souza
Alexandra Moreda Delgado Régis
Ana Lygia Bezerra de Meneses
Ângela Maria Gomes Sá
Angela Maria Paiva Ferreira
Antônio César Pereira Gomes
Antônio Valci Chaves de Lima
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior
Edjane Maria Alves de Lima
Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita
Fernando Daniel do Rego Barros
Ivan Salles Tavares Gusmão
José Ronaldo da Silva
Luciana Bezerra de Almeida
Lucimar Ferreira da Silva
Marcela Pina de Melo
Maria Celeste Leite Veloso
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
Maria Leite Cavalcante da Silva
Márlene Siqueira Lima
Pablo Ferraz de Freitas
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Sanderli Bium de Araujo
Silvano Cavalcanti de Araujo
Tácia Maria Lira de Hajny
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Thalysson Carlos Feitosa
Yve Rodrigues Mendes da Silva

PORTARIA POR SGMP- 120/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0007120-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, Analista Ministerial, matrícula nº188.846-3 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 01/03/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular, **MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 121/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2016, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0002927-2/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **19 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 122/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 044/2016, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob o nº 0006763-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MELQUIZEDEK ALVES MARTINS**, Major PM, matrícula nº 189.807-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 11/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA**, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 123 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 02/2016, da 6ª Procuradoria de justiça Cível, protocolado sob nº 4876-7/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **RHAISSA SANTOS DE SOUZA**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula 188.818-8, na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/03/16

Expediente: CI 007/2016
Processo nº 0002250-0/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e autorização.

Expediente: Requerimento/2016
Processo nº 0006896-2/2016
Requerente: Assessoria em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 006/2016
Processo nº 0006789-3/2016
Requerente: 9ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 13/2016
Processo nº 0007153-7/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0007259-5/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: OF 34/2016
Processo nº 0006674-5/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 63/2016
Processo nº 0007406-8/2016
Requerente: 1ª PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT1. Para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 15/2016
Processo nº 0005223-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 25/2016
Processo nº 0006913-1/2016
Requerente: Adm. Ministerial – Edj. PJ Roberto Lyra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 024/2016
Processo nº 0003666-3/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório, tendo em vista a urgência da demanda, em obediência a celeridade, devendo ser ratificado posteriormente pelo SGMP.

Expediente: OF 28/2016
Processo nº 0006934-4/2016
Requerente: PJ Carpina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 511/2016
Processo nº 0007164-0/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 94/2016
Processo nº 0007113-0/2016
Requerente: PJ Jupi
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 21/2016
Processo nº 0006688-1/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT1. Para verificar a viabilidade técnica do pedido, bem como uma análise.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 002/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão do Jornal GT Racismo, em**

conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital, tendo como vencedor a Licitante **PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA-ME, CNPJ: 01.496.690/0001-84**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 6.060,00 (Seis mil e sessenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP
(Republishado por haver saído com incorreção no original)

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 003/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de MARÇO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Raissa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4

SERVIDORES CONCLUINDO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Amanda Queiroz de Siqueira Santos	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4
Sheila Pinto Giordano	189.474-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189.761-6
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de março de 2016.

NAELCIO ANTONIO ALVES
Membro da CAD/PGJ

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Processo nº 0025887-3/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 026/2015 - PP 024/2015
Objeto Nat.: Fornecimento
Objeto Descr.: Fornecimento de água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça.
Contrato Nº 01/2016
Contratado: MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA-ME
CNPJ: 07.510.656/0001-01
Valor contratado: O valor mensal estimativo é de R\$ 11.825,00 (onze mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
Recife, 27 de janeiro de 2016

Processo nº 0041825-2/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 033/2015 - PP 030/2015
Objeto Nat.: Prestação de serviços.
Objeto Descr.: Serviços de Rastreamento Eletrônico dos Noticiários das Emissoras de Rádio do Estado de Pernambuco.
Contrato Nº 002/2016
Contratado: ARQUI VIDEO LTDA EPP
CNPJ: 35.683.747/0001-76
Valor contratado: O valor mensal é de R\$ 706,66 (setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global

de R\$ 8.479,92 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.
Recife, 01 de fevereiro de 2016

Processo nº 0041831-8/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 034/2015 - PP 031/2015
Objeto Nat.: Prestação de serviços.
Objeto Descr.: Serviços especializados em clipping virtual de notícias de interesse do Ministério Público de Pernambuco.
Contrato Nº 003/2016
Contratado: ARQUI VIDEO LTDA EPP
CNPJ: 35.683.747/0001-76
Valor contratado: O valor mensal é de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 8.799,96 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.
Recife, 01 de fevereiro de 2016

Processo nº 0041828-5/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 035/2015 - PP 032/2015
Objeto Nat.: Prestação de serviços.
Objeto Descr.: Serviços de rastreamento eletrônico dos noticiários das emissoras de televisão da capital e RMR, visando captar as notícias veiculadas sobre o Ministério Público de Pernambuco.
Contrato Nº 004/2016
Contratado: ARQUI VIDEO LTDA EPP
CNPJ: 35.683.747/0001-76
Valor contratado: R\$ 391,66 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 4.699,92 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.
Recife, 01 de fevereiro de 2016

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo nº 0040632-6/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 009/2012 - Pregão Presencial nº 009/2012
Objeto Nat.: Supressão, Acréscimo e Substituição.
Objeto Descr.: Supressões de dois (02) ascensoristas e um (01) porteiro; os acréscimos de um (01) pintor e um (01) eletricitista, e a substituição de um (01) posto de servente da Capital por um (01) posto de servente do interior. Os acréscimos e supressões em questão resultam numa redução anual de R\$ 360,60 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos) implicando numa diminuição percentual de 0,0038%. Após esta diminuição percentual o resultado de todos os acréscimos e supressões implica num impacto de 13,9598% ao valor atualizado do contrato.
Contrato nº 013/2013
Contratado: Conservgomes Serviços Ltda
CNPJ: 08.139.859/0001-98
Termo Aditivo nº: 18
Recife, 17 de dezembro de 2015

Processo nº 0041263-7/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 009/2012 - Pregão Presencial nº 009/2012
Objeto Nat.: Prorrogação de prazo

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 010/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que estão abertas as inscrições para o Curso de Prática Eleitoral, nos municípios de Recife, Garanhuns e Salgueiro. O interessado deverá escolher a localidade do curso que melhor lhe convier, de acordo com as datas abaixo discriminadas. O preenchimento das vagas se dará observando a cronologia de inscrição.

DATAS	CIDADES	LOCAIS	QUANTITATIVO DE VAGAS
11/04/2016	Recife	Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – Rua do Sol, 143 – 5º andar – Recife-PE (Sala A).	50
15/04/2016	Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns – Rua Joaquim Távora, 393 – Heliópolis – Garanhuns/PE.	50
09/05/2016	Salgueiro	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Salgueiro – BR 232, Km 508, sentido Recife, zona rural, – Salgueiro/PE.	50

Objetivo: Promover atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas Eleições Municipais de 2016.

Facilitador: Dr. Francisco Dirceu Barros (Promotor de Justiça – MPPE).

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.

Carga horária: 08 horas

Público alvo: Promotores de Justiça com atuação na área eleitoral.

Programação do curso/ conteúdo programático:

8 h – Abertura

8h30 – Tema: Prática Cível Eleitoral

- Aspectos práticos da **ARPI** (*Ação de Reclamação por Propaganda Irregular*);
- Aspectos práticos da **AIRC** (*Ação de Impugnação de Registro de Candidatura*);
- Aspectos práticos da **ARCISU** (*Ação de Reclamação por Captação Irregular de Sufrágio*);
- Aspectos práticos da **AIJE** (*Ação de Investigação Judicial Eleitoral*);
- Aspectos práticos da **AIME** (*Ação de Impugnação de Mandato Eletivo*);
- Aspectos práticos da **AIDI** (*Ação de Impugnação da Diplomação*).

12 h – Intervalo almoço

14 h – Tema: Prática Criminal Eleitoral

- Aspectos práticos do IPE (Inquérito Policial Eleitoral)
- Aspectos práticos da ação penal eleitoral.
- Aspectos práticos dos procedimentos eleitorais.
- Aspectos práticos da competência eleitoral.

18 h – Encerramento

Inscrições: até o dia **04 de abril de 2016**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. A composição das turmas será informada por meio do *e-mail* fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições e por publicação do Diário Oficial do Estado.

O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições e por publicação do Diário Oficial do Estado.

Informações: telefones (81) 31827379 / 31827348 /31827351 das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Recife, 01 de março de 2016.
Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMF

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 001/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2015/1839124
DOCUMENTO Nº	

NOTICIANTE: ADRIANO RIBEIRO

NOTICIAÇÃO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra a qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Expresso Vera Cruz Ltda aos moradores do bairro do Iburá, nesta capital.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 01 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44ª Promotor Justia de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 021/2015, que tem por finalidade apurar possível violação ao princípio da legalidade, de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual

período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, sendo ainda necessário analisar as informações prestadas pela COMPESA, por solicitação deste órgão de execução;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 021/2015, e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Juntada do documento nº 5372319;

5. Após, venham os autos conclusos para análise.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
 Promotora de Justiça
 no exercício cumulativo

PORTARIA Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44ª Promotor Justia de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 028/2015, que tem por finalidade apurar possível irregularidade na contratação temporária de pessoal realizada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, conforme certidão constante dos autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 028/2015, e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Oficie-se à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE - solicitando a qualificação completa de Alberto Vínicius Melo do Nascimento, assim como cópia dos atos que o nomearam e o exoneraram do cargo de Diretor Presidente da mencionada fundação;

5. Com as informações e documentos acima solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
 Promotora de Justiça
 no exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016 – 11ª PJS/34ª PJC

As Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que esta subscrevem, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, caput e § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e Parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inc. II e Parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos;

CONSIDERANDO o contido nos autos do ICC nº 010/2010, que apura irregularidades na estrutura do IML;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça o inteno mau cheiro exalado nas imediações do IML - Recife, o que motivou a solicitação, à APEVISA, em caráter de urgência, de inspeção no local;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, foi constatado, que as câmaras frias, locais onde são acondicionados os corpos naquela unidade de medicina legal, encontram-se com defeito no compressor e no termostato;

CONSIDERANDO que as temperaturas mantidas pelas câmaras frigoríficas do IML - Recife, verificadas pela APEVISA, estão "muito acima das preconizadas para conservação de cadáveres, acelerando, com isso, o processo de decomposição dos corpos ali armazenados e a exalação de odores em todo quarteirão, principalmente na área do velório do cemitério de Santo Amaro";

CONSIDERANDO que esta situação é de extrema gravidade para a saúde pública, principalmente para as pessoas que residem nas imediações do IML - Recife, as pessoas que frequentam o Velório do Cemitério de Santo Amaro, as que se dirigem ao IML para se submeterem a atendimento e as que ali trabalham;

RECOMENDAM:

Ao Secretário de Defesa Social que, no prazo de 24 horas:

I - Adote as medidas necessárias à imediata adequação das temperaturas das Câmaras Frigoríficas do IML - Recife, para que se evite a decomposição dos cadáveres que ali estão e o consequente odor fétido resultante desta decomposição;

II - Adote outras medidas indicadas para que o intenso odor fétido exalado daquela Unidade de Medicina Legal cesse imediatamente;

II - Que seja cientificada Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Notifique-se.

Recife, 1º de março de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 03/2016-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 070/2015-43ªPJDC, instaurado a partir de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 14015052015-8) denunciando possíveis irregularidades na Banda Sinfônica da Cidade do Recife;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro do **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório**;

II - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III -

Recife, 24 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 04/2016-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 074/2015-43ªPJDC, instaurado para investigar o pagamento de indenizações em valores expressivos pelo Estado de Pernambuco referentes aos terrenos desapropriados para construção da Arena e da Cidade da Copa 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a GMAE solicitando cópia do Parecer elaborado atendendo demanda do Grupo de Trabalho criado pelo Ministério Público Estadual para acompanhamento das obras da Copa 2014, o qual analisa os valores pagos a título de indenização pelos terrenos desapropriados para construção da Arena e da Cidade da Copa;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria

Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

<p>Recife, 26 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>PORTARIA Nº 05/2016-43ªPJDC</p>
<p>Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 090/2015-43ªPJDC, instaurado para investigar suposta utilização de atestados médicos falsos por Magistrado do Tribunal de Justiça de Pernambuco para justificar afastamentos do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – aguarde-se a conclusão do procedimento administrativo prévio instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

<p>Recife, 26 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>PORTARIA Nº 06/2016-43ªPJDC</p>
<p>Assunto: Dano ao Erário (10012)</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 072/2015-43ªPJDC, instaurado para investigar as irregularidades

apontadas em Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco que concluiu pela ocorrência de desvio de recursos públicos, por meio de pagamentos por serviços não prestados, no valor de R\$ 4.799.918,97, imputando a responsabilidade à empresa Makplan Marketing e Planejamento Ltda., ao Diretor de Administração Setorial Sr. José Germano de Oliveira Júnior e ao Secretário de Turismo do Recife, no exercício de 2011, Sr. André Wilson de Queiroz Campos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

<p>Recife, 26 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>PORTARIA Nº 07/2016-43ªPJDC</p>
<p>Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 073/2015-43ªPJDC instaurado para investigar a indevida acumulação de cargos públicos pelo servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco **Antônio Ristanley Melo dos Santos**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

<p>Recife, 26 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>PORTARIA Nº 08/2016-43ªPJDC</p>
<p>Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129,

inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 099/2015-43ªPJDC instaurado a partir de4 expediente da 10ª Vara Criminal da Comarca do Recife encaminhando os autos de Inquérito Policial oriundo da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos, no qual restou evidenciada a irregular nomeação de Francisco de Assis Benício Coelho para o cargo de Diretor de Engenharia e Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

<p>Recife, 26 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>PORTARIA Nº 09/2016-43ªPJDC</p>
<p>Assunto: Dano ao Erário (10012)</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (manifestação nº 16611122015-2) relatando que o diretor da Escola Estadual Monsenhor Manuel Marques construiu uma garagem para estacionamento exclusivo do seu veículo, deixando de promover o conserto dos ventiladores que se encontram quebrados por falta de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - oficie-se o diretor da Escola Estadual Monsenhor Manuel Marques requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados com a construção de garagem e colocação de portão na citada escola;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Recife, 27 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>PORTARIA Nº 10/2016-43ªPJDC</p>
<p>Assunto: Dano ao Erário (10012)</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO notícia de fato relatando uma série de irregularidades em contrato celebrado pelo Estado de Pernambuco com a empresa Easy Life Emergências Médicas Ltda., para fornecimento de ambulâncias destinadas ao atendimento à rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - oficie-se o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia do contrato celebrado com a empresa Easy Life Emergências Médicas Ltda., para fornecimento de ambulâncias destinadas ao atendimento à rede estadual de saúde, acompanhado do processo licitatório correspondente;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Recife, 29 de fevereiro de 2016.</p>
<p>ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>
<p>PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 5788471 (Auto nº 2015/2032570 PP 07-018/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016.</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público

para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto investigar as notícias divulgadas nos meios de comunicação (blog) de Petrolina sobre os vereadores obrigarem os servidores de cargos comissionados a contraírem empréstimos consignados e repassarem quantias financeiras.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) CUMPRIR despacho anexo;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25/02/2016.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003/2015
Arquimedes nº 2015/1865776

PORTARIA Nº02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2015, instaurado em 31.07.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a desapropriação de um imóvel no ano de 2003, para a construção de uma escola de ensino fundamental, que atenderia as crianças da comunidade, porém, o referido imóvel está em situação de completo abandono e a escola, até o momento não foi instalada;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2015 feita pelo Ministério Público através da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA NA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e da 1ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA (CRIANÇA E ADOLESCENTE, ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda/PE, visando a instalação de uma escola pública no imóvel localizado na rua Poesia, nº 152, Alto da Sucupira, Caixa D'água, Olinda/PE, conforme previsão do Decreto Municipal 182/2003.

CONSIDERANDO a resposta dada pela Secretaria de Educação de Olinda ao Ofício nº 237/2015 que encaminhou a Recomendação, acatando-a, porém, informando que o imóvel estava ocupado e seriam necessárias medidas judiciais para a imissão na sua posse.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus

atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 29 de fevereiro de 2016

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 36 da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, e

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE por meio do Formulário de Atendimento nº 92/2014, a qual ensejou a instauração do Inquérito Civil nº 07/2014;

CONSIDERANDO que a representação versa sobre a concessão de adicional de risco à saúde a alguns servidores que exercem a função de recepcionista em unidade de saúde do Município de Olinda, em detrimento de outros, que apesar de exercerem a mesma função de recepcionista, não recebem o referido adicional;

CONSIDERANDO que o adicional de risco de vida ou à saúde tem sua concessão disciplinada pelo Decreto Municipal nº 215/2011;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do referido Decreto Municipal, estabelece que a concessão do adicional de risco à saúde e de risco de vida está condicionada à existência de parecer técnico e/ou laudo pericial, firmados, respectivamente, por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho que ateste a ocorrência de situação de risco de vida ou à saúde, bem como de parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO a informação da Procuradoria Geral do Município de Olinda/PE, acostada às fls.423/432, de que, após proceder análise dos documentos relativos a concessão de adicional de risco a saúde dos servidores que desempenham a função de recepcionista da Maternidade Brites de Albuquerque, constatou que alguns destes servidores recebem o adicional de risco à saúde sem a comprovação de haver sido cumprido o procedimento administrativo exigido no art. 3º do Decreto Municipal nº 215/2011;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Olinda/PE, em peça opinativa, fls.423/432, sugeriu a Secretaria

da Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda/PE que seja realizada a reavaliação do direito dos servidores que exercem a função de recepcionista na Maternidade Brites de Albuquerque a percepção do adicional de risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados a toda a sociedade, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote todas as providências necessárias, visando a abertura do procedimento administrativo previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 215/2011, a fim de verificar a legalidade da percepção do adicional de risco à saúde por parte dos servidores que desempenham **a função de recepcionista nas unidades de saúde deste município**, devendo, neste mesmo prazo, encaminhar documentação comprobatória do cumprimento da presente Recomendação.;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Ministério Público acerca do acatamento da presente Recomendação;

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para os fins de direito;

3) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Olinda, 29 de fevereiro de 2016.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça
(PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor do teor da denúncia feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João noticiando que os servidores Olga Maria da Conceição Vilela Araújo, Aldenice Azevedo Vilela e Manoel Eraldo de Pontes Silva não foram

enquadrados no plano de cargos e carreiras do administrativo da Secretaria de Educação deste Município e desde o ano de 2012, quando foi aprovado o PCC os mesmos ficaram de fora e tiveram seus proventos excluídos da conta do FUNDEB (conta 40),

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2016

Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Fiscalizando a atenção básica à saúde”, em cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público em Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG e visando fiscalizar rede de atenção à saúde dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde, solicitando informação sobre a análise da documentação remetida por esta Promotoria de Justiça através do ofício PJSJ nº 306/2014.
- Nomeie Edson Vicente de Brito, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016

Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da documentação oriunda Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB noticiando supostas irregularidades relacionadas à atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar, do FUNDEBE e de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por e-mail, à

8 - Ano XCIII • Nº 38

Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

- Junte-se ao presente procedimento cópias dos Ofícios nºs 310 a 312/2014 com registro da data do recebimento;
- Reitere-se os ofícios nº 310 a 312/2014, acompanhado de cópia da Portaria de instauração do presente I.C., requisitando o cumprimento no **prazo de 10 dias**, sob pena de incidir em **crime de desobediência** estabelecido no art. 10 da Lei nº 7.347/85;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 005/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da documentação enviada para esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos autos do processo TCE nº 1106468-7, noticiando a ocorrência de reiteradas contratações temporárias nos anos de 2000 a 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde, solicitando informação sobre a análise da documentação remetida por esta Promotoria de Justiça através do ofício PJSJ nº 306/2014.
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 006/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada ao Disque Denúncia do MPPE noticiando a necessidade de realização de concurso público pela Prefeitura de São João;

CONSIDERANDO que o concurso público foi realizado, porém restou pendente a conclusão da análise da regularidade do procedimento licitatório para escolha da empresa responsável pela realização do concurso público, havendo sido remetido à Inspeoria Regional do TCE a Mídia Digital (CD-ROM) fornecida pelo Prefeito de São João com os dados referentes ao procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 12 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 009/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que o Município de São João não estaria cumprindo com o dever de implementação do Sistema de Descarte de Esgoto adequado;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofícios à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e à COMPESA solicitando informação sobre a situação em que se encontra o Sistema de Descarte de Esgoto de São João, havendo a COMPESA em resposta informado que não opera com o Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de São João;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de São João requisitando informação sobre a situação em que se encontra o sistema de descarte de esgoto na zona rural de São João;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 11 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 008/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que o Município de São João não estaria cumprindo com o dever de implementação do Sistema de Descarte de Esgoto adequado;

CONSIDERANDO o teor da documentação entregue nesta Promotoria de Justiça pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São João, noticiando que o Prefeito teria doado, ilegalmente, um imóvel situado no Município de São João.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Expeça-se ofício ao Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial solicitando os bons préstimos de designar servidor para realizar diligências a fim de verificar se efetivamente há construções no terreno objeto deste procedimento, bem como o mesmo constitui propriedade da Prefeitura de São João e a que título são as ocupações, se por doação da Prefeitura ou por invasão.**
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 11/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 009/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal,

art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial nos autos da ação de adoção com destituição de poder familiar, de nº 359-62/2010, na qual foi determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para fins de apurar eventual prática de improbidade pelos conselheiros tutelares ao burlarem o cadastro nacional de adotantes com a entrega das crianças MIGUEL e FERNANDA a uma família substituta sem observar os trâmites legais estabelecidos pelo ECA para a Adoção.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Infância e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Notifique-se os conselheiros tutelares que exerciam a função à época dos fatos, para o fim de prestar esclarecimentos sobre o procedimento adotado para colocar as crianças MIGUEL e FERNANDA a uma família substituta sem observar os trâmites legais estabelecidos pelo ECA para a Adoção e razão pela qual agiram desta forma.
- Solicite-se à secretaria Judicial informação sobre se tramitaram nesta Vara Única o procedimento para colocação da criança FERNANDA em abrigo à época, e o procedimento para colocação da criança MIGUEL sob a guarda da família substituta de Adriano do Nascimento Gurgel e Camila Liphone Orsi;
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 19/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 10/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/2217421

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

Recife, 2 de março de 2016

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Infância e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Considerando não haver o ofício nº 112/2015 sido recebido pessoalmente pelo Sr. Prefeito, determino a expedição de novo ofício a ser-lhe entregue em mãos, reiterando os termos do ofício nº 112/2015, sob pena de incorrer no crime disposto no art. 10 da Lei nº 7.347/85**
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 19/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 11/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/2217478

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor do ofício Circular do CAOP – Consumidor remetido a esta promotoria de justiça remetendo documentação da Secretaria do Estado de Pernambuco sobre o monitoramento das doenças transmitidas por alimento e água;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Infância e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Certifique-se acerca do cumprimento do despacho de fls. 02, verso, e respectivas repostas, juntando cópias dos ofícios com assinatura de recebimento;
- Após o cumprimento dos procedimentos supra, voltem-me conclusos para análise das medidas a serem adotadas.
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 19/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 12/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/2217484

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da denúncia feita através de Termo de Certidão nesta Promotoria de Justiça noticiando que existem várias pessoas recebendo o benefício do PBF – Programa do

Bolsa Família, que na verdade os mesmos estariam recebendo o benefício indevidamente, visto que suas rendas per captas ultrapassam o limite para a contemplação no referido benefício, inclusive de servidores do Município de São João cadastrados no PBF;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos ofícios determinado no Despacho data do de 05/0d2/2016 e voltem-se conclusos com as respostas ou com a certidão em caso de ausência de manifestação.
5. Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
7. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 22/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

INQUÉRITO CIVIL N. 004/2016 PORTARIA Nº. 004/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua presentante legal infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses

legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município de Jurema e Câmara Municipal de Jurema, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Jurema;

NOMEAR o servidor à disposição Paulo Everaldo da Silva para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Jurema e à Presidente da Câmara Municipal de Jurema, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) número de cargos vagos, por espécie;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

d) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

e) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

f) cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

g) relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

j) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Jurema, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Jurema/PE, 22 de fevereiro de 2016

Danielly da Silva Lopes

Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

Nº do Auto: 2013/1069893

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente ao acompanhamento das providências necessárias para implementação e instalação de entidade de Acolhimento Institucional, mediante convênio administrativo entre as prefeituras de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio histórico e cultural, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Oficie-se à Prefeitura do município de Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do convênio administrativo entre os citados entes políticos para celebração do convênio administrativo para instalação e efetivação da entidade de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, esclarecendo, ainda, as razões pelas quais tal entidade ainda não está em funcionamento, e encaminhando

toda a documentação existente sobre o caso a esta Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Triunfo/PE, 29 de fevereiro de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
08/03/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
15/03/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
22/03/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
29/03/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
09/03/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
16/03/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
23/03/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	2º - Sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
30/03/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NOROÏHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ricardo Guerra Gabínio
10/03/16 Sessão ordinária	Ricardo Guerra Gabínio 08º Procurador de Justiça Cível convocado	
17/03/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
31/03/16 Sessão ordinária	Ricardo Guerra Gabínio 08º Procurador de Justiça Cível convocado	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/16 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
10/03/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
17/03/16 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
31/03/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virginia de Moura
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Charles Hamilton dos Santos Lima
09/03/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
16/03/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
23/03/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
30/03/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária Giani Maria do Monte Santos
08/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
15/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária Giani Maria do Monte Santos
22/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
29/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
08/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
15/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
22/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
29/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
10/03/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
17/03/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
31/03/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
08/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
15/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
22/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
29/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
11/03/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
18/03/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE FEVEREIRO - CÂMARA REGIONAL CARUARU

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
02/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
03/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
09/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
10/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
16/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
17/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

23/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
24/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
30/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
31/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

Recife, em 26 de fevereiro 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.03.2016:

Número protocolo:58961/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:01/03/2016
Nome do Requerente:LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:59385/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:01/03/2016
Nome do Requerente:CRISTIANE MARIA ARAÚJO
Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Expediente CI Nº 263/2015
Processo nº 0046643-5/2015
Requerente: ANDERSON MARINHO DE MORAES
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada.Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 64381/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: WILMA LOPES DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 61182/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 63061/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 60981/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 60001/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 60682/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 60081/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 57822/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 01 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas